

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
SINFES E SINCADES
2013/2014**

SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 30.955.355/0001-03, representado pelo presidente Gedayas Medeiros Pedro, CPF nº 251.750.507-10, sediado na Praça Getúlio Vargas, 35, sala 411, Centro, CEP: 29010-350, Vitória – ES e **SINCADES – SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 09.553.634/0001-46, representado pelo presidente Idalberto Luiz Moro, CPF nº 416.456.777-53, situado na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, Palácio do Café, salas 1201 a 1209, Enseada do Suá, Vitória, ES, CEP 29.050-912, resolvem celebrar as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, integrando ajustar as cláusulas abaixo da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente convenção coletiva de trabalho deverá ser aplicada ao contrato de trabalho dos farmacêuticos com abrangência na base territorial do SINFES e do SINCADES, composta por todos os municípios que compõem o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

Este instrumento normativo tem vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de abril de 2013 e término em 31 de março de 2014, com a data-base da categoria fixada em 1º de abril.

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAÇÃO

Comprometem-se as partes a retornarem as negociações, com vistas à renovação desta Convenção em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica convencionado o Piso Salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, no valor de R\$ 2.750,00

(dois mil, setecentos e cinqüenta reais), por mês, a vigorar a partir de 01 de abril de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebam acima do piso salarial da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, conforme previsto na Cláusula Quarta, terão reajuste no percentual de 8% (oito por cento) a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31/03/2013, a vigorar à partir de 01/04/2013.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES será de 08 (oito) horas diárias ou de 40 (quarenta) horas semanais, salvo jornada menor de trabalho negociada e já incorporada ao contrato de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias prestadas pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Sexta da presente CCT, serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) superior ao valor da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Será considerado extraordinário o trabalho realizado aos domingos ou feriados, prestados pela categoria dos farmacêuticos abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, sendo estas horas remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE PLANO DE SAÚDE

As empresas efetuarão pagamento mensal nos contracheques à título de Ajuda de Plano de Saúde no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) por farmacêutico empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

As empresas concederão aos farmacêuticos representados pelo SINFES e pelo SINCADES, tíquete refeição ou tíquete alimentação,

mensalmente, no valor diário de R\$ 12,00 (doze reais) por dia trabalhado, para os farmacêuticos com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, desde que a empresa não forneça alimentação (almoço ou jantar) em refeitório próprio.

Parágrafo primeiro: Para todos os efeitos legais, o benefício do tíquete refeição ou tíquete alimentação previsto na presente cláusula, não se constitui salário e, portanto a ele não incorporará e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e fundiária, sendo devido exclusivamente durante o período que o empregado atender as condições previstas no "caput" da presente cláusula.

Parágrafo segundo: Fica ajustado que o almoço ou jantar mencionado no "caput" não poderá ser substituído por lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) da hora normal, cuja jornada considerada noturna, é aquela compreendida entre 22:00 (vinte e duas) horas de um dia até às 05:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do farmacêutico da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) sendo vedado o contrato de experiência na recontratação do mesmo profissional, num período inferior a 02 (dois) anos da cessação do vínculo primitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÉ-APOSENTADORIA/GARANTIA DE EMPREGO

Ficam as empresas obrigadas a conceder a garantia de emprego aos farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, durante 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária pela previdência oficial. Adquirido o direito extingui-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias dos farmacêuticos da

categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, empregados só poderá ocorrer em dia de trabalho normal, ou seja, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

Após o término da licença - maternidade, qual seja do efetivo retorno ao trabalho, fica assegurado às mães farmacêuticas da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, garantia provisória constitucional de emprego de emprego de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a fornecer gratuitamente aos empregados, os EPI's - Equipamento de Proteção individual, adequados e certificados às necessidades do obreiro no desempenho das funções, repondo os mesmos periodicamente, em respeito ao prazo de validade/vida útil dos respectivos equipamentos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE CONGRESSO/SEMINÁRIO

Os farmacêuticos da categoria abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, terão assegurados o abono das faltas relativas à participação em congresso ou evento que trate de matéria relativa a área técnica/especialidade de cada profissional, limitado o abono ao período de 02 (dois) congressos ou seminários por cada período de 12 (doze) meses e dentro do prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

No ato do pagamento do salário ou de qualquer outra numeração, a empresa fornecerá ao empregado demonstrativo de pagamento, contendo os valores pagos, os descontos efetuados e o período a que se referem.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS

Fica assegurado, desde que previamente comunicado por escrito, pelo

Sindicato profissional à empresa, o ingresso de diretor do sindicato, para tratar exclusivamente de assuntos de interesse da entidade e dos representados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho individuais dos farmacêuticos, abrangida pelo SINFES e pelo SINCADES, serão efetuadas preferencialmente no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

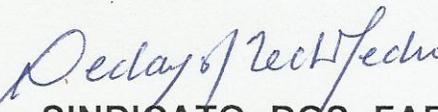
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DISCRIMINATÓRIOS

Fica vedada qualquer prática discriminatória na admissão e dispensa de pessoal, inclusive em relação aos portadores do vírus HIV/AIDS nos termos da Lei n. 9029/95.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento, sujeitará o infrator a multa de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cláusula infringida, a favor da parte prejudicada, atualizável nos mesmos índices de juros e correção monetária, estabelecidos para a Justiça do Trabalho.

Vitória, (ES), 01 de abril de 2013.


**SINFES - SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**
Presidente - GEDAYAS MEDEIROS PEDRO
CPF 251.750.507-10

X

**SINCADES - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E
DISTRIBUIDOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Presidente - IDALBERTO LUIZ MORO
CPF 416.456.777-53